

tituições, ou tenham sido adquiridos ou construídos, total ou parcialmente, com o produto de empréstimos, concedidos para esse fim, por qualquer das referidas entidades.

§ 3.º Se os prédios referidos no n.º 7.º deixarem de ser utilizados para residência permanente do proprietário ou do seu agregado familiar durante o período da isenção, esta caducará, sem prejuízo, em qualquer caso, de outra isenção estabelecida no presente Código.

§ 4.º Para execução do disposto no n.º 7.º observar-se-ão as disposições do artigo 25.º e seus parágrafos, na parte aplicável.

Art. 3.º O disposto no presente decreto-lei será aplicado aos prédios ou habitações adquiridos ou construídos a partir da entrada em vigor do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola e não abrangidos pelo regime transitório estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45 104, de 1 de Julho de 1963, com a prorrogação prevista no Decreto-Lei n.º 46 304, de 27 de Abril de 1965.

§ 1.º A aplicação do disposto neste artigo será requerida pelos interessados no prazo de seis meses, contados da data da entrada em vigor do presente diploma.

§ 2.º Os serviços do Estado, das autarquias locais ou das instituições de previdência social que tenham transmitido casas abrangidas pelo disposto neste artigo ou concedido empréstimos para a sua aquisição ou construção devem, no prazo de 60 dias, remeter à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos relações daquelas casas e empréstimos, com indicação do nome e residência dos funcionários, beneficiários ou sócios, descrição e situação das casas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Março de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Mário Júlio de Almeida Costa* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo uma comunicação da Embaixada da Dinamarca, o Governo da Itália ratificou a Convenção do Conselho Internacional para o Estudo do Mar, concluída em Copenhaga em 12 de Setembro de 1964.

Tendo sido ratificada por todos os Governos signatários (Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, República Federal da Alemanha, Irlanda, Islândia, Itália, Noruega, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, Suécia e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas), a Convenção en-

trar-se-á em vigor em 22 de Julho de 1968, nos termos do parágrafo 3 do artigo 16.º

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 8 de Março de 1968. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 1 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Universidade de Lisboa

Museu Etnológico do Dr. Leite de Vasconcelos

Artigo 205.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Publicidade e propaganda»:

Da alínea 2 «*Inéditos de Leite de Vasconcelos*» — 18 000\$00

Para a alínea 1) «*O Arqueólogo Português e outras publicações*» + 18 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 6 do mês em curso, o acordo de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Março de 1968. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 1 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Instituto Comercial de Lisboa

Artigo 758.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 69 404\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

Professores ordinários e auxiliares provisórios, preparadores e mestres provisórios» + 69 404\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 48 164, de 26 de Dezembro de 1967, esta alteração mereceu, por despacho de 6 do mês em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Março de 1968. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.